

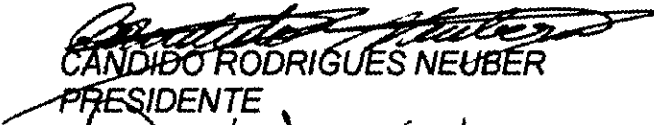
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

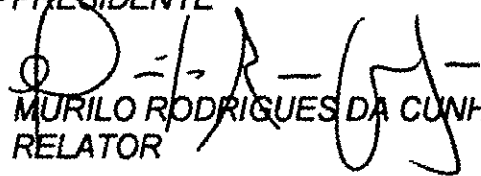
PROCESSO Nº: 10830.001401/94-76
RECURSO Nº. : 6.171
MATÉRIA : COFINS - Ex. 1993
RECORRENTE: VITÁLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
RECORRIDA : DRF CAMPINAS - SP
SESSÃO DE : 08 DE JANEIRO DE 1997
ACÓRDÃO Nº. : 103-18.245

COFINS - FALTA DE RECOLHIMENTO: A falta de recolhimento da contribuição autoriza a constituição do crédito tributário através do lançamento de ofício. Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por VITÁLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar a decisão.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


MURILO RODRIGUES DA CUNHA SOARES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 28 FEV 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Vilson Biadola, Márcio Machado Caldeira, Sandra Maria Dias e Márcia Maria Lória. Ausente, justificadamente, os Conselheiros Nunes Raquel Elita Alves Preto Villa Real, Meira e Victor Luís de Salles Freire.



PROCESSO Nº: 10830.001401/94-76
ACÓRDÃO Nº: 103-18.245

RECURSO Nº: 6.171
RECORRENTE: VITÁLIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RELATÓRIO

A empresa acima mencionada sofreu autuação por falta de recolhimento da COFINS no período de abril a dezembro de 1992 (fl. 07).

Apresentou impugnação ao lançamento de fl. 13, alegando ser este originário dos procedimentos da fiscalização do IRPJ, formalizado em processo distinto, requisitando o acatamento dos termos da impugnação interposta naquele e o sobrestamento da decisão até seu deslinde.

A decisão de primeira instância (fls. 38-40) manteve integralmente o lançamento, uma vez não ter a empresa apresentado os comprovantes de recolhimento, bem como a decisão do processo do IRPJ ter sido desfavorável à autuada.

A ciência da decisão foi dada em 06/04/95 (AR de fl. 43).

O recurso voluntário (fls. 45-46) foi interposto em 25/04/95, nos mesmos termos da peça impugnatória.

É o Relatório.



PROCESSO Nº: 10830.001401/94-76
ACÓRDÃO Nº: 103-18.245

VOTO

Conselheiro *MURILO RODRIGUES DA CUNHA SOARES*, RELATOR

O recurso é tempestivo; dele tomo conhecimento.

A rigor, o presente lançamento é autônomo, não havendo vinculação com a matéria tratada no processo de IRPJ - arbitramento de lucros.

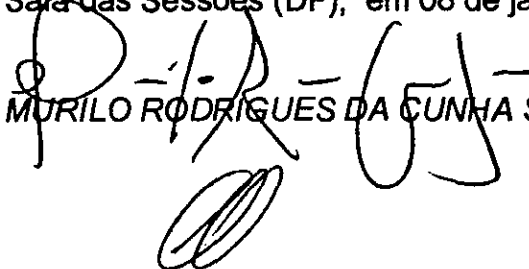
Trata-se de mero lançamento por falta de recolhimento da contribuição social, lastreado na falta de apresentação dos comprovantes de recolhimento e no termo de fl. 01.

Nesses casos, a constituição do crédito tributário se impõe com o objetivo de prevenir a decadência da exação, não havendo qualquer restrição ao procedimento fiscal.

Como a empresa não logrou comprovar o recolhimento da COFINS no período objeto do lançamento, sua exigência merece prosseguir.

Assim sendo, conheço o recurso por tempestivo e voto por negar-lhe provimento.

Sala das Sessões (DF), em 08 de janeiro de 1998.


MURILO RODRIGUES DA CUNHA SOARES - RELATOR